

LEI Nº 112/94

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, TENDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI DO RIBEIRÃO SILVEIRA, COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contando com a participação da Comunidade Indígena Guarani do Ribeirão Silveira e com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Parágrafo Único - O presente Convênio, constante do Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O referido Convênio, tem a finalidade de permitir a passagem de tubulação subterrânea (adutora) e de instalação de rede elétrica em área indígena localizada na região de Bertioga.

Art. 3º - As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 09 de dezembro de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

ÍNDIO/FUNAI, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI DO RIBEIRÃO SILVEIRA, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, OBJETIVANDO PERMISSÃO DA PASSAGEM DE ADUTORA E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREA INDÍGENA.

A Fundação Nacional do Índio, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, CGC nº 00.059.311/00-26, doravante denominada simplesmente FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. DINARTE NOBRE DE MADEIRO, conforme Decreto do dia 25.11.93, Portador da Carteira de Identidade nº 78941-SSP/RN CPF n 007940664-54, com a participação da Comunidade Guarani do Ribeirão Silveira, neste ato representada por seu líder, SAMUEL BENTO AWA JEDJOKO e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 119 de 29 de junho de 1973, CGC nº 43.776.517.0154-54, doravante denominada SABESP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUIZ APPOLONIO NETO, portador da Carteira de identidade nº 397859/SSP-DF, CPF Nº 277998088-53, e por seu Diretor de Operações do Litoral, Sr. JEFFERSON DA SILVA MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 3.762.315, CPF nº 052.478.738-74, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CGC nº 008.020.916/0001-47, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, portador da Carteira de Identidade nº 6.286.800/SSP-SP, CPF nº 745.379.038-72, resolvem celebrar o Presente Convênio, com a finalidade de permitir a passagem de Tubulação subterrânea (adutora), e instalação da rede de energia elétrica em área indígena, de acordo com as normas contidas na Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei 8.666/93, as quais os convenientes desde já se sujeitam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - Constitui objeto deste Convênio, a permissão pela FUNAI e pela Comunidade Indígena Guarani do Ribeirão Silveira da passagem de Tubulação subterrânea (adutora) pela SABESP, através da Área Indígena Ribeirão Silveira, para atender ao Bairro de Boracéia, Município de Bertioiga e São Sebastião, Estado de São Paulo, conforme projeto acostado aos autos do Processo 1 SUER/08621/000413/91, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição, bem como a implantação de rede elétrica ao longo do acesso, que será implantada pela ELETROPAULO, devendo o projeto ser submetido à apreciação da FUNAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações -

I - DA FUNAI:

- a) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou através da Administração Regional de Bauru;
- b) aprovar os procedimentos operacionais necessários a implantação do projeto;
- c) permitir a entrada dentro da área indígena dos materiais/equipamentos e pessoal, da SABESP, da PREFEITURA ou de empresas por elas contratadas, especialmente para a execução e manutenção deste serviço, desde que devidamente credenciados.

II - DA SABESP:

- a) elaborar e encaminhar à FUNAI, para aprovação, o plano operacional de trabalho de conformidade com o objeto deste convênio;
- b) instalar e fornecer às suas expensas, dentro da faixa da adutora, em compensação pela utilização das terras indígenas, 6 (seis) pontos de água (bebedouro), destinados à comunidade indígena, em locais a serem definidos pelos índios Guarani, desde que nestes locais haja viabilidade técnica comprovada pela SABESP para sua instalação, sendo vedada a alteração do local de instalação, bem como o aumento ou extensão de rede, sob pena de supressão do fornecimento.
- c) instalar transformador, às suas expensas, para fornecer eletricidade para o ambulatório e escola, sendo que a FUNAI responsabilizar-se-á pelo pagamento do consumo de energia elétrica apurado;
- d) utilizar a linha de energia elétrica, exclusivamente para o funcionamento da estação de tratamento de água do referido Projeto, obedecendo o traçado da adutora e respeitando as normas de segurança definida pela BNT;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, por ação ou omissão dos seus propostos nas terras indígenas pela má execução dos serviços, objetivados no presente convênio, independentemente de culpa ou dolo;
- f) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei 6.001/73, principalmente no que concerne a proibição do uso e da disseminação de bebidas alcoólicas entre os índios, dentro da área indígena;
- g) compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- h) restringir o seu pessoal aos limites necessários a execução de objeto deste convênio;
- i) respeitar a capacidade técnica da adutora instalada dentro da terra indígena, sendo que a sua substituição por outra de diâmetro maior, dependerá de prévia autorização da FUNAI e da comunidade indígena;
- j) apresentar a relação do pessoal à FUNAI que irá executar os serviços, nas terras indígenas para fins de autorização;
- l) manter, o portão situado na entrada da aldeia, sempre fechado;

m) fazer todos os reparos necessários na estrada, bem como na ponte situada junto à entrada da aldeia após o término das obras, desde que referidos danos sejam decorrentes das obras por ela realizadas;

n) credenciar todos os funcionários, não sendo permitida a entrada de visitantes ou acompanhantes, exceto, se estiverem previamente credenciados.

III - DA PREFEITURA

a) construir e equipar em compensação pela utilização das terras indígenas, 01 (um) ambulatório, conforme projeto em anexo e suas especificações, que deverá ser previamente aprovado pela Comunidade Indígena;

b) construir e equipar em compensação pela utilização das terras indígenas, 01 (uma) escola conforme projeto anexo e suas especificações, que deverá ser previamente aprovado pela Comunidade Indígena;

c) responsabilizar-se por qualquer dano, por ação ou omissão dos seus propostos nas terras indígenas pela má execução dos serviços, objetivados no presente convênio, independentemente de culpa ou dolo;

d) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei 6.001/73, principalmente no que concerne a proibição do uso e da disseminação de bebidas alcoólicas entre os índios, dentro da área indígena;

e) restringir o seu pessoal aos limites necessários a execução de objeto deste convênio;

f) apresentar a relação do pessoal à FUNAI que irá executar os serviços, nas terras indígenas para fins de autorização;

g) manter, o portão situado na entrada da aldeia, sempre fechado;

h) credenciar todos os funcionários, não sendo permitida a entrada de visitantes ou acompanhantes, exceto, se estiverem previamente credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Serão destinados os recursos necessários da Programação Orçamentária anual da Prefeitura do Município de Bertioga, para consecução do disposto na Cláusula Segunda, item III, letras "a" e "b".

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos - Ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial na União:

a) construção do ambulatório e escola - As obras deverão ser iniciados concomitantemente às obras da adutora, com prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias, para sua conclusão;

b) os seis pontos de água serão instalados em prazos que coincidam com o início e término das obras da adutora.

c) o transformador deverá ser instalado quando da implantação da rede elétrica pela ELETROPAULO.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Bens - Os bens materiais permanentes construídos por força deste convênio, pela Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos da Cláusula Segunda, item III, que se destinem ao atendimento da Comunidade indígena, serão incorporados ao patrimônio indígena.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização de Pessoal - A utilização pela SABESP e pela PREFEITURA de pessoal em caráter temporário ou permanente, que se tornar necessária a execução do objeto deste convênio, não configurará em nenhuma hipótese vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUNAI, individual ou solidariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle e da Fiscalização - É assegurada à FUNAI a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução local e manutenção do objeto deste convênio, bem como quando da sua manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência e dos Aditivos - O presente convênio terá sua vigência a partir da assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser alterado com anuência de ambas as partes mediante Termo Aditivo, desde que não implique em modificação do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão e da Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Divulgação - Qualquer das partes poderá utilizar os resultados finais deste convênio, obrigando-se, contudo, em caso de divulgação, a obter antes a aprovação da outra parte, por escrito, e a consignar destacadamente a presente cooperação, assim como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 01 (um) exemplar de cada edição, à outra parte, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a divulgação e distribuição.

Parágrafo primeiro - Nenhuma parte poderá utilizar o nome da outra parte, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência por escrito.

Parágrafo segundo - As partes se comprometem a observar esta cláusula, mesmo após o término do prazo previsto para a conclusão das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Condições Gerais - A comunidade Guarani e a FUNAI não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, que possam afetar o abastecimento de água no Bairro de Boracéia e Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação - A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a conta da FUNAI a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro - Para todos os efeitos fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões
Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01

oriundas do presente Convênio não solucionadas administrativamente ou amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga, 09 de dezembro de 1994.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente/FUNAI

LUIS APPOLONIO NETO
Presidente/SABESP

SAMUEL BENTO AWA JEDJOKO
Repr. Comunidade Indígena

JEFFERSON DA SILVA MARTINS
Diretor de Op. do Litoral/SABESP

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município de Bertioga

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: